



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º A Banda Sinfônica Municipal, será composta por qualquer pessoa residente no Município de Bonito-MS, e deverão obrigatoriamente:

- I - comprovar residir no município de Bonito-MS;
- II - ter sua documentação pessoal em ordem;
- III - estar matriculado regularmente na rede de ensino pública ou privada, caso esteja em idade escolar, com preferência aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino.

Art. 5º A Banda Sinfônica Municipal poderá desenvolver outros Projetos em parceria com outros órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou outras entidades não governamentais voltadas ao seguimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 02 – Poder Executivo; 02.04 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e 02.08 – Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Fica a Secretaria de Cultura responsável por providenciar local fixo e adequado para ensaios e prover transporte e alimentação do conjunto quando houver apresentação em festivais e campeonatos fora da cidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a Banda Sinfônica Municipal, quando convidada, a realizar apresentações em outros entes da Federação, bem como em outros Países, desde que as despesas de deslocamento, alimentação e estadia sejam suportadas pelo ente ou entidade que convidá-la.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a composição, estrutura e o funcionamento da Banda Sinfônica Municipal de Bonito-MS.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal